



Lei .º 431 de 08 de dezembro de 2008.

“Dá alteração do Artigo 26º da Lei Municipal nº 90 de 1999”.

Laércio Vicente Scaramal , Prefeito do município de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Em conformidade com disposto no caput do artigo 20 da Lei das Diretrizes Orçamentárias do município de taquaral, e em consonância com os artigos 25 da Constituição do Estado de São Paulo, 169 da Constituição Federal , fica concedido. Aos membros do Conselho Tutelar do município de Taquaral , conforme a nova redação do Artigo 26, da Lei 90 de 1999. :

Artigo 26 - A remuneração fixada ao Conselho tutelar será a mesma da referência 01 do quadro de funcionários públicos municipais de Taquaral.

I Tratando-se de funcionário publico municipal, fica obrigado o membro do Conselho Tutelar optar por um dos fixados, vedada o a acumulação de vencimentos.

II – Descanso remunerado de 30 (trinta) dias após um dos 02 (dois) primeiros períodos anuais de efetiva atividade, não cumulativos, não podendo o descanso, em nenhuma hipótese ser convertido em remuneração tampouco pleiteado a titulo indenizatório.

III – Pagamento de abono ao final de cada 12 (doze) meses de efetivo exercício , equivalente ao valor da remuneração mensal.

Parágrafo 1º - O descanso remunerado a que se refere o inciso I deste artigo só poderá ser usufruído no decorrer do mandato, vedada qualquer pretensão indenizatória a ser posteriormente formulada.

Parágrafo 2º - O pagamento de abono a que se refere o inciso II deste artigo corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício , da remuneração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

devida em dezembro do ano correspondente , sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de exercício será considerada como mês integral .

Artigo 2º - Os recursos que irão cobrir as despesas conforme exigência expressa no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, serão oriundos da Rentabilidade Financeira gerada junto ao Banco Nossa Caixa, que importou no ano de 2007 o valor de R\$ 3.505,23 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), e até julho de 2008 , o valor de R\$ 2.711,63 (Dois mil setecentos e onze reais e sessenta e três centavos). Fica para o exercício de 2009 a incorporação da mesma no Orçamento a ser aprovado para o mesmo por esta Casa de leis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportada por dotações próprias no Orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Taquaral/SP, 08 de dezembro de 2008

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra

Valdirene dos Santos
Escriturária